



## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PORTARIA E TELEFONISTA..**

CONTRATO Nº 19/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PORTARIA E TELEFONISTA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

PROTOCOLO Nº 05/2021 DE 18/01/2021 FLS. 23 V LIVRO 2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATADA: RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 1334, sala C, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto-SP

CEP: 14025-200

CNPJ: 05.120.137/0001-01

TEL: (16)3236-9747

REPRESENTANTE: LINCOLN PINHEIRO SILVA

CPF: 385.729.298-94

RG: 44.477.084-7

E-MAIL: sac@gruporenove.srv.br

A Faculdade de Direito de Franca, situada na Av. Major Nicácio, Nº 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, Professor Dr. José Sérgio Saraiva, brasileiro, profissão Advogado e Professor Universitário, portador do RG nº. 8.995.828-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.719.818-90, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de limpeza e manutenção predial, portaria e telefonista**, com as especificações expressas no Termo de Referência conforme anexo I do Edital 04/2021, Processo 04/2021, Pregão Presencial 03/2021.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

**2** O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$ **44.141,66 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), mensais e R\$529.700,00 (quinhentos e vinte e nove mil e setecentos reais) anuais**, já incluídos impostos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto na Faculdade de Direito de Franca.

**2.1** O valor será vigente até 31 de dezembro de 2021 e a partir de 1º de janeiro de 2022 será concedido reajuste conforme reposição salarial concedida à categoria profissional na convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios, Empregados em Turismo e Hospitalidade de Franca e Região

**2.2** Na eventualidade de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a Faculdade de Direito de Franca reajustará os valores pelo IPCA, ou aquele que vier substituí-lo, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro ou por reajuste salarial da categoria.

**2.3** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela CONTRATADA e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual com base em documentos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

**2.4** Durante o período em que perdurar a pandemia da Covid-19, e conseqüentemente não houver o retorno das aulas presenciais e da frequência dos funcionários e professores presencialmente nas dependências da Faculdade de Direito de Franca, o valor pago à CONTRATADA poderá ser reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no Caput da presente cláusula, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3** Os serviços serão prestados nas unidades administrativas do CONTRATANTE, sempre pelos responsáveis técnicos indicados ou apresentados na documentação de habilitação técnica, observado o anexo I integrante do presente edital.

**3.1** O recebimento e fiscalização dos serviços serão realizados pelo servidor designado pelo Diretor, Sr. Adilson Balduino Martins, mediante emissão de termo de recebimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

**4** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão do termo recebimento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**4.1** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.



**4.2** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**5** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

##### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.1** A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

**5.1.1** Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

**5.1.2** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

**5.1.3** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

**5.1.4** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**5.1.5** manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**5.1.6** Indicar formalmente Preposto

**5.1.7** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.1.8** Fica a CONTRATADA cientificada e obrigada ao necessário reenquadramento de sua empresa fazendo-se pela exclusão do SIMPLES NACIONAL até o ultimo dia útil do mês subsequente ao início das atividades, nos termos do art. 31, Inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006.

##### **5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

**5.2.2** designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;

**5.2.3** proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6** A CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades



à CONTRATADA inadimplente:

**6.1** A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente com a FDF, suspensão pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

**6.2** A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

**6.3** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a FDF aplicará multa em dobro;

**6.1** Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a FDF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

**6.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a Faculdade de Direito de Franca poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

**6.3** Advertência;

**6.4** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

**6.9** As sanções previstas no subitem **6.5.2** são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

**6.10** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:**

**7** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA:**

**8** A despesa decorrente deste contrato correrá à verba dos exercícios de 2.021 e 2.022.

Ficha 24

Elemento 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 33.90.39.78.001 Serviços de Limpeza e Conservação

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:**



9 O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ADITAMENTOS:**

10 São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12 São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2 A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13 Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1 E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 20 de agosto de 2021.

**Prof. Dr. José Sérgio Saraiva**

Faculdade de Direito de Franca

*Contratante*

**Lincoln Pinheiro silva**

Renove Serviços de Limpeza e conservação

Eireli

*Contratada*

Testemunhas:

Rafael de Barros Pustrelo  
CPF 410.975.378-38

José Donizete Ferreira  
CPF 077.331.398-21



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (Contratos)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

CONTRATADO: RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PORTARIA E TELEFONISTA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 20 de agosto de 2021.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr José Sérgio Saraiva

Cargo: Diretor

CPF: 002.719.818-90 RG: 8.995.828-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/03/1959

Endereço residencial completo: Av. do Diamante, 1363, Marumbe, Patrocínio Paulista-SP

E-mail institucional [diretoria@direitofranca.br](mailto:diretoria@direitofranca.br)

E-mail pessoal: [js.saraiva.advogado@hotmail.com](mailto:js.saraiva.advogado@hotmail.com)

Telefone(s): 16+7134000

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Dr José Sérgio Saraiva

Cargo: Diretor

CPF: 002.719.818-90 RG: 8.995.828-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/03/1959

Endereço residencial completo: Av. do Diamante, 1363, Marumbe, Patrocínio Paulista-SP

E-mail institucional [diretoria@direitofranca.br](mailto:diretoria@direitofranca.br)

E-mail pessoal: [js.saraiva.advogado@hotmail.com](mailto:js.saraiva.advogado@hotmail.com)



**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

+55 16 3713-4000 PABX / 3713-4015 SETOR DE LICITAÇÕES  
AV. MAJOR NICÁCIO, 2.377 - BAIRRO SÃO JOSÉ - FRANCA .SP  
CEP: 14.401-135 - E-MAIL: compras@direitofranca.br

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.  
WWW.DIREITOFRANCA.BR

Telefone(s): 16.7134000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lincoln Pinheiro Silva

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 385.729.298.94 RG: 44.477.084-7

Data de Nascimento: 15/05/1989

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional sac@gruporenove.srv.br

E-mail pessoal: lincoln@gruporenove.com.br

Telefone(s): 16 99966-9999

Assinatura: \_\_\_\_\_